



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021**  
**CONTRATO Nº 005/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO, CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM BANCO DE DADOS EM NUVEM E ACESSO A INTERNET PARA O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS (UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO).**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL SR. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, a **EMPRESA DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 88.659.974/0001-22, localizada na Rua José Cañellas, Nº 138, Sala 402, Centro, na Cidade de Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador **Sr. JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 296.009.289-91 e RG nº 7111382565, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 1355, Bairro Fátima, na Cidade de Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 834/2021 – na Modalidade Pregão Presencial Nº 029/2021.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto deste contrato a Cessão de Direito de Uso, Conversão de Dados, Instalação, Manutenção, Treinamento e Suporte Técnico Para Sistema Informatizado de Gestão Pública, com Banco de Dados em Nuvem e Acesso à Internet Para Município de Alto Alegre/RS, para atender as necessidades da Administração Municipal (Unidades Administrativas do Poder Executivo), conforme descrito na cláusula terceira, em observância com o disposto no Edital do Pregão Presencial Nº 081/2021 e nos elementos técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

**1.2** O sistema como um todo deverá atender as disposições estabelecidas pelo Decreto Federal 10.540/2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), em consonância com as disposições do decreto municipal nº 3290/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**2.1** O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, atendendo ao Pregão Presencial Nº 29/2021 expedido pelo **CONTRATANTE**.

**2.2** Aplicam-se a este contrato administrativo todas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

**2.3** Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, Edital e especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

#### **3.1 SERVIÇOS INICIAIS:**

- a) Disponibilização dos sistemas em nuvem para acesso nos equipamentos de propriedade da Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores;
- b) Migração de informações disponibilizadas em arquivo magnético, referentes aos softwares e dados, para funcionamento nos módulos dos sistemas a serem implantados;
- c) Treinamento da equipe responsável pela operacionalização dos sistemas contratados, a ser realizado na sede da Prefeitura;

#### **3.2 SERVIÇOS CONTÍNUOS:**

- a) Cessão de direito de uso pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 48 (sessenta) meses;
- b) Manutenção e assistência técnica aos usuários dos sistemas, de forma a manter a correta operacionalização, apresentar soluções para a ideal utilização e dirimir dúvidas que surgirem durante o prazo de vigência da cessão de uso;
- c) Atualização evolutivas e legais de versões dos sistemas necessárias com disponibilização de informações aos usuários sobre as alterações realizadas entre uma e outra versão.

#### **3.3 SERVIÇOS EVENTUAIS:**

- a) Realização de serviços técnicos, na sede da Prefeitura após a autorização expedida pelo respectivo órgão do **MUNICÍPIO**;
- b) Deslocamento para realização de serviços técnicos na sede da Prefeitura, cuja necessidade será avaliada pelo **MUNICÍPIO**.
- c) Realização de treinamentos na sede da empresa contratada.

**3.4** Todos os serviços, sejam eles contínuos ou eventuais, deverão ser previamente empenhados para comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas deles decorrentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

**4.1** O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 15.591,80 (quinze mil quinhentos e noventa e um reais com oitenta centavos), conforme valores individuais dos sistemas e serviços apresentados a seguir:

<b>Sistemas/Serviços para Prefeitura e RPPS</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição dos Sistemas</b>	<b>Valor Mensal da Locação R\$</b>	<b>Valor Total Anual (Valor Mensal x 12 Meses) RS</b>	<b>Situação atual do sistema</b>
<b>1</b>	1.01. Sistema de Folha de Pagamento	R\$ 1.274,00	R\$ 15.288,00	Em uso



1.02. Sistema de Folha de Pagamento RPPS	R\$ 441,00	R\$ 5.292,00	Em uso
1.03. Sistema de Portal do Servidor Público	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00	Em uso
1.04. Sistema eSocial	R\$ 588,00	R\$ 7.056,00	Em uso
1.07. Sistema de Contabilidade Pública	R\$ 1.176,00	R\$ 14.112,00	Em uso
1.08. Sistema de Contabilidade Pública RPPS	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00	Em uso
1.09. Sistema de Prestação de Contas Públicas	R\$ 343,00	R\$ 4.116,00	Em uso
1.10. Sistema Prestação de Contas RPPS	R\$ 147,00	R\$ 1.764,00	Em uso
1.11. Sistema de Tesouraria	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00	Em uso
1.12. Sistema de Controle e Planejamento do Orçamento – PPA, LDO, LOA	R\$ 392,00	R\$ 4.704,00	Em uso
1.13. Sistema de Tributos Municipais	R\$ 1.274,00	R\$ 15.288,00	Em uso
1.14. Sistema Controle Processos Tributários	R\$ 294,00	R\$ 3.528,00	Em uso
1.15. Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica	R\$ 686,00	R\$ 8.232,00	Em uso
1.18. Sistema de Situação Fiscal – CND	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00	Em uso
1.19. Sistema de ITBI Eletrônico	R\$ 343,00	R\$ 4.116,00	Em uso
1.20. Sistema de Emissão de Documento de Arrecadação	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00	Em uso
1.22. Sistema de Compras e Licitações	R\$ 686,00	R\$ 8.232,00	Em uso
1.23. Sistema de Controle de Patrimônio	R\$ 392,00	R\$ 4.704,00	Em uso
1.24. Sistema de Controle de Almoxarifado	R\$ 294,00	R\$ 3.528,00	Em uso
1.25. Sistema de Controle de Frotas	R\$ 343,00	R\$ 4.116,00	Em uso
1.26. Sistema de Controle de Protocolo	R\$ 294,00	R\$ 3.528,00	Em uso
1.27. Sistema de Portal Transparência	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00	Em uso
1.28. Sistema de Auditoria do Controle Interno	R\$ 470,40	R\$ 5.644,80	Em uso
1.29. Sistema de Controle de Medicamentos	R\$ 686,00	R\$ 8.232,00	Em uso
1.30. Sistema Controle de Benefícios e Exames	R\$ 392,00	R\$ 4.704,00	<b>Novo</b>
1.33. Sistema Controle de Merenda	R\$ 343,00	R\$ 4.116,00	Em uso





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



	1.34. Sistema Pedagógico	R\$ 833,00	R\$ 9.996,00	Em uso
	1.35. Sistema Controle Ambiental	R\$ 539,00	R\$ 6.468,00	Em uso
	1.37. Serviço de Provimento de Dados/Backup	R\$ 1.205,40	R\$ 14.464,80	Em uso
	1.38. Implantação (Diagnósticos, Configuração, Migração e Treinamentos Iniciais)	R\$ -	R\$ 0,98	-
	Total da Locação dos Sistemas Prefeitura e RPPS	R\$ 15.591,80	R\$ 187.102,58	-

<b>Serviços Eventuais Prefeitura</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços, eventuais que serão feito mediante solicitação da administração</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>03</b>	Hora técnica para atendimento <i>in loco</i>	Hora	R\$ 160,00
	Hora técnica para treinamentos e cursos (com exceção dos treinamentos previstos na fase de implantação dos sistemas).	Hora	R\$ 120,00
	Hora técnica para desenvolvimento de projetos específicos para órgãos do Município.	Hora	R\$ 120,00
	Diárias para atendimento presencial no Município.	Diária	R\$ 480,00

**Parágrafo Primeiro:** Fica acordado entre as partes que a empresa contratada, fornecerá nos prazos determinados no Contrato nº 005/2022, todos os sistemas contratados, exceto:

<b>Descrição dos Softwares para Prefeitura</b>
<b>1.05 SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO</b>
<b>1.06 SISTEMA DE CONTROLE DE VALES</b>
<b>1.16 SISTEMA DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DES</b>
<b>1.17 SISTEMA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – DES-IF</b>
<b>1.21 APLICATIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>
<b>1.31 SISTEMA AMBULATORIO/PRONTUÁRIO ELETRÔNICO/ATENDIMENTO CLÍNICO</b>
<b>1.32 APLICATIVO MOBILI AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>
<b>1.36 SISTEMA DE GESTÃO BUSINESS INTELLIGENCE</b>

**Parágrafo Segundo:** Quanto as mensalidade a CONTRATADA, não fará cobrança de valores, para os sistemas não implantados.

**Parágrafo Terceiro:** Os sistemas não contratados no ato da assinatura do presente contrato, serão implantados mediante prévia solicitação por escrito, e/ou conforme necessidade do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Os valores referentes aos Serviços Eventuais somente serão executados mediante solicitação da administração por escrito, e o pagamento ocorrerá após a apresentação da Nota Fiscal atestando a prestação dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**4.2** O pagamento pela cessão de uso dos sistemas será efetuado mensalmente, até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência em relação à prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos serviços, sendo a primeira mensalidade paga de forma proporcional ao número de dias dentro do mês, contados a partir da data da instalação dos sistemas nas máquinas dos órgãos do **MUNICÍPIO**, inclusive, até o último dia do mês.

**4.3** O pagamento efetuado pelo **MUNICÍPIO** será relativo somente aos sistemas implantados pela **CONTRATADA** e em efetiva utilização, calculado sobre os preços individuais específicos de cada sistema.

**4.4** Compete exclusivamente ao **MUNICÍPIO** definir quais os sistemas que serão utilizados.

**4.5** Para receber o pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura e as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria MF 358/2014, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

**4.6** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país (R\$).

**4.7** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**4.8** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e as certidões referidas no item 4.6 poderão ser enviadas pela **CONTRATADA** para o e-mail [compras@altoalegre.rs.gov.br](mailto:compras@altoalegre.rs.gov.br).

**4.9** A critério do **MUNICÍPIO** poderão ser descontados dos valores devidos os montantes necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.10** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**4.11** Junto com o envio dos documentos citados no item 4.6 relativos ao primeiro mês de prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários (banco, agência, número da conta corrente e tipo da operação, se houver), vinculado ao CNPJ da empresa, para depósitos referentes aos pagamentos.

**4.12** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.13** O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de Lei Federal 8.666/1993, com as devidas justificativas e planilhas de preços comprovando tal recomposição.

**4.14** Os preços contratados têm como data base a data de início de vigência do Contrato e serão reajustados anualmente, adotando-se a variação do INPC acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, que deverá ser aplicado entre o mês da data base da proposta e o mês



do reajuste, daí descontando-se a parcela recebida a título de recomposição (item 4.3), porventura já homologado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA:**

**5.1** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital do Pregão Presencial Nº 029/2021 e pelos preceitos do direito público.

**5.2** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **MUNICÍPIO** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**5.3** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **6.1 Do MUNICÍPIO**

**6.1.1** Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela **CONTRATADA**.

**6.1.2** Credenciar, para a utilização dos equipamentos onde encontra-se implantado os softwares, somente usuários devidamente capacitados de seu quadro de servidores ou técnicos comprovadamente qualificados cujas atividades serão acompanhados por um responsável.

**6.1.3** Permitir o acesso aos softwares somente à **CONTRATADA** e ao pessoal de seu quadro funcional que estejam treinados para sua operacionalização.

**6.1.4** Executar as rotinas de segurança de suas informações.

**6.1.5** A **CONTRATANTE** se responsabiliza integralmente pela proteção e guarda dos softwares e dos arquivos de dados, respeitando os direitos autorais que pertencem à **CONTRATADA**, não podendo permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos seus agentes, empregados ou prepostos, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza.

**6.1.6** Na hipótese de transferir ou vir a perder o uso e a posse do equipamento em que se encontra instalado um software objeto deste contrato, seja por que motivo for, a **CONTRATANTE** se compromete a remover dito "software" antes da entrega do equipamento.

**6.1.7** Colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os recursos, materiais e humanos necessários ao bom desempenho e execução dos serviços.

**6.1.8** Compete à **CONTRATANTE** conferir os produtos finais gerados por meio dos softwares, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**, no entanto, os erros ou imperfeições decorrentes de falhas atribuídas exclusivamente aos softwares ou aos serviços por ela prestados.

##### **6.2 Da CONTRATADA**

**6.2.1** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.





**6.2.2** Realizar os serviços com seus empregados devidamente capacitados e registrados segundo as normas da lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela **CONTRATADA**.

**6.2.3** Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção ao software, conforme horário de expediente dos órgãos do **MUNICÍPIO**.

**6.2.4** Fornecer os softwares conforme as características relacionadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Presencial Nº 029/2021**.

**6.2.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.2.6** Providenciar a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

**6.2.7** Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**6.2.8** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, os quais correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**6.2.9** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

**6.2.10** A empresa deve atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, demandas que necessitem de solução urgente, as quais estejam impedindo o desenvolvimento de atividade do servidor municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

**7.1** Os serviços previstos no presente não incluem reparos de problemas causados por:

- a)** Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas;
- b)** Vírus de computador ou assemelhados;
- c)** Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundação, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves, raios ou distúrbios elétricos, danos causados pelo transporte ou remanejamento de equipamento pela **CONTRATANTE**, trabalhos realizados ou modificações implementadas na arquitetura original do equipamento;
- d)** Uso indevido dos softwares cessionados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitários ou de computador.

**7.2** A **CONTRATADA** fornecerá suporte contratual para os softwares na versão corrente e instalada.

**7.3** As alterações para atendimento de situações específicas da **CONTRATANTE**, caso seja de necessário, poderão ser orçadas e cobradas adicionalmente, observados os valores estabelecidos nesse contrato para cada tipo de demanda.

**7.4** A **CONTRATANTE** é a única responsável pela supervisão, gerência e controle da utilização dos softwares pelos seus usuários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**7.5** O presente contrato não contempla os serviços de treinamento de funcionário da **CONTRATANTE** para adaptação das novas situações, bem como, recuperação de arquivos de dados quando possíveis serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos.

**7.6** A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas informações armazenadas por seus softwares, inclusive quando a tecnologia utilizada para a armazenagem dos mesmos seja a de um Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional-SGDB, não sendo responsável ainda pela base de dados da **CONTRATANTE**, inclusive quando a mesma estiver disponível para acesso via internet.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1** A fiscalização do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Regiane Maria Salvadori Rosa ou por representante devidamente designado para esta função através de Portaria, a **CONTRATANTE** fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas, visando a preservação do interesse público.

**8.1.1** Em caso de ausência ou impedimento de um dos fiscais, por qualquer motivo, a Secretaria de Administração e Planejamento ou órgão equivalente nos demais órgãos contratantes, indicará outro servidor para realizar a fiscalização, de forma interina e até o retorno do titular, e comunicará a **CONTRATADA** sobre a alteração havida.

**8.2** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo **CONTRATANTE**, mediante atestado de recebimento dos serviços, representado pela aposição da assinatura no documento fiscal encaminhado pela **CONTRATADA**, por pelo menos um dos fiscais designados neste contrato, ou por outro servidor regularmente indicado pela Secretaria de Administração e Planejamento ou órgão equivalente nos demais órgãos contratantes, conforme item 8.1.1.

**8.3** Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a)** agir e decidir em nome da **CONTRATANTE**, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b)** assinar os documentos fiscais correspondentes aos serviços prestados e encaminhá-los à Secretaria da Fazenda para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais;
- c)** exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- d)** suspender o pagamento de notas fiscais no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições contratuais;
- e)** solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à **CONTRATADA**;
- f)** instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela **CONTRATADA**, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da **CONTRATANTE**;
- g)** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.
- h)** controlar os prazos de vigência dos contratos, comunicando à Secretaria da Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a proximidade de término da vigência do contrato.





**8.4** A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

**9.1** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/1993, das quais se destacam:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global anual do objeto, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo que a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso este será considerado como inexecução total do contrato, aplicando-se, então, as demais sanções cabíveis;

**c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global anual do objeto, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05(cinco) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao adjudicado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da abertura de vistas ao processo.

**9.2** Os valores das multas aplicadas previstas no item 9.1 poderão ser descontados de eventuais pagamentos devidos pela Administração.

**9.3** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.1, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação, entregue no Protocolo do **CONTRATANTE**, situado no endereço mencionado no preâmbulo deste contrato.

**9.4** O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da Administração e Planejamento, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis.

**9.5** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

**10.1** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

**a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;

**b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da **CONTRATADA**;

**c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao **MUNICÍPIO**;

**d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato; e) mais de 2(duas) advertências.

**10.2** O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



11.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual:

**Secretaria da Administração**

**Projeto/Atividade: 2212 Manutenção da Estrutura de TI**

**Elemento: 3390.40.06.00.00.00 Locação de Software**

**RV: 01**

**Secretaria da Saúde**

**Projeto/Atividade: 2500 Manutenção das Atividades Administrativas**

**Elemento: 3390.40.06.00.00.00 Locação de Software**

**RV: 40**

**Projeto/Atividade: 2504 Manutenção do Departamento da Saúde**

**Elemento: 3390.40.06.00.00.00 Locação de Software**

**RV: 4170**

**Secretaria de Educação**

**Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**

**Elemento: 3390.40.06.00.00.00 Locação de Software**

**RV: 20**

**Secretaria de Assistência Social**

**Projeto/Atividade: 2601 Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

**Elemento: 3390.40.06.00.00.00 Locação de Software**

**RV: 01**

**Secretaria Municipal de Agricultura**

**Projeto/Atividade: 2700 Manutenção do Departamento da Agricultura**

**Elemento: 3390.40.06.00.00.00 Locação de Software**

**RV: 01**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO:**

12.1 A **CONTRATADA** somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Espumoso, Rio Grande do Sul.

13.2 E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Alto Alegre/RS, 05 Janeiro de 2022.

**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO**  
**DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**  
**LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



---

**CLAUDETE MORGAN**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FISCAL DO CONTRATO**

---

**REGIANE MARIA SALVADORI ROSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**FISCAL DO CONTRATO**

---

**SELORI ROSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**

**CPF:**

**Endereço:**

---

**Nome:**

**CPF:**

**Endereço:**

